

ESTADO *VERSUS* NAÇÃO

“Tive de navegar durante muito tempo. É certo que tinha na janela o nome do maldito navio, mas nada de novo ou de definitivamente concludente. Mas depois o choque foi maior do que eu receava. Com um determinado endereço, apresentava-se em alemão e em inglês um website que, sob o nome www.associação-nacionalista-konrad-pokriefke.de, fazia propaganda de alguém cuja atitude e pensamento seriam exemplares e que por isso o odiado sistema havia encarcerado. *Nós cremos em ti, esperamos-te, seguimos-te...* E assim por diante.

Isto não acaba. Isto nunca mais acaba.”

GRASS, Günther. *A passo de caranguejo*.
Tradução de M. Antonieta Mendonça.
Lisboa: Editorial Notícias, 2003, p. 220

Diz Atienza¹ que “(...) o escravo, a mulher e o estrangeiro têm sido, porventura, as três grandes categorias de seres humanos mais discriminadas pela ‘civilização ocidental’”. A notícia é recente: França e Alemanha impedem entrada de romenos e búlgaros no Espaço Schengen; a justificação, fácil: os dois países excluídos têm demonstrado sérias deficiências na luta contra a corrupção e o crime organizado. A verdadeira razão é, porém, outra: a ameaça que a miséria dos cidadãos europeus economicamente menos favorecidos representa para o bem-estar dos nacionais dos países europeus mais ricos.

Convém recordar: o Estado saído da Paz de Vestfália (que marca o início da decadência do Sacro Império Romano-Germânico e favorece a descentralização política na Europa) afirma-se como o representante máximo da soberania entre os povos (o sujeito por excelência do direito internacional) e o único titular legítimo do poder de coerção *intra-muros*. Tudo se reconduz à sua vontade todo-poderosa e as próprias populações acabam por se modelar à *sua imagem e semelhança*. Estado e Nação tendem a confundir-se numa só entidade política, abstractamente decomposta na clássica tríade: povo, território e soberania.

O estado das coisas seria hoje diferente. Por um lado, parece redutor afirmar que o Estado ainda conserva no cenário internacional o papel único ou até principal que outrora lhe coube, desde logo porque as múltiplas organizações internacionais em que participa adquirem, progressivamente, uma identidade própria que as distancia da vontade originária constituinte e lhes assegura através dos respectivos órgãos uma competência específica na disciplina das relações jurídicas incluídas no seu âmbito de actuação. Por outro, também internamente a exclusiva titularidade por parte do Estado da força jurídica é posta em causa por uma variedade de poderes infra-estaduais que estando mais próximos das respectivas comunidades podem com vantagem dirimir eventuais conflitos entre os seus membros. A este respeito e exemplificativamente,

¹ ATIENZA, Manuel. *Tras la justicia*. Barcelona: Ariel Derecho, 2003, p. 236.

António Espanha lembra que “com a imigração massiva na Europa e nos Estados Unidos e o conseqüente aprofundamento do carácter multicultural destas sociedades, o tema do pluralismo jurídico ganhou ainda maior importância, sendo hoje abundantíssima a literatura dedicada às relações entre o direito dos países de acolhimento e os direitos de origem das comunidades imigrantes²”.

Em todo o caso, a “herança” política e social do Estado-Nação continua a ser decisiva na tomada de decisões, também a nível externo. Veja-se, designadamente, aquilo que se verifica na União Europeia, em larga medida refém dos interesses nacionais sediados no Conselho, que representa os Estados-Membros e exerce, juntamente com o Parlamento Europeu, a função legislativa e a função orçamental. Acresce que o próprio Parlamento Europeu constituído por deputados eleitos localmente nas listas propostas pelos partidos políticos nacionais será mais uma agência interparlamentar europeia do que um órgão representativo dos cidadãos europeus.

Internamente e, sobretudo, por causa da imigração crescente proveniente de países pobres, a política de estrangeiros é cada vez mais restritiva, invocando-se em sua defesa critérios de natureza securitária. Define-se a segurança em função dela própria, mas já não se consegue conceber a liberdade desvinculando-a de preocupações securitárias. Não será, pois, de estranhar que se assista um pouco por toda a parte a manifestações que acentuam a “deriva” nacionalista dos nossos Estados de direito democráticos: Sarkozy na França; Merkel na Alemanha...amanhã, porventura, um neoconservador em Portugal plenamente convencido do seu altruísmo.

Imagino um mundo diferente: sem desconhecer a particular e saudável comunhão de ideais e sentimentos que torna mais próximos aqueles que partilham de uma determinada nacionalidade (realidade esta que os residentes no estrangeiro experimentam com especial intensidade), não deverá o Estado constituir-se em guardião de uma específica identidade nacional, cabendo-lhe tão somente como organização política que é assegurar um espaço de livre e pacífica convivência entre todos que sem discriminação de ascendência (*ius sanguinis*) e/ou de território de origem (*ius soli*) o escolheram para nele se fixarem.

João Varela, Janeiro de 2011

² HESPANHA, António Manuel. *O caleidoscópio do direito*. 2ª edição, reelaborada. Coimbra: Almedina, 2009, p. 66.